

LEI MUNICIPAL Nº. 1.192/2003

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º
DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.051 DE 30
DE DEZEMBRO DE 1996.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Art. 3º da Lei Municipal nº. 1.051/2003 de 30 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. – O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I. – 50% (cinquenta por cento) de representantes do Poder Público, assim distribuídos:

01 – Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS;

01 – Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;

01 - Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

II. - 50% (cinquenta por cento) dos representantes da sociedade civil organizada, prestadores de serviço e profissionais da área de Assistência Social, assim distribuídos:

01 – Representante das entidades de prestação de serviço, na área de assistência social;

01 – Representante das entidades de defesa do usuário da assistência social;

01 – Representante dos profissionais da área de assistência social.

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e três, 367º de elevação à categoria de Vila.

Alexandre de Melo Toledo
Prefeito